

A FORMAÇÃO SITIADA:

DIRETRIZES CURRICULARES DE EDUCAÇÃO FÍSICA EM DISPUTA

Lino Castellani Filho

Do Cenário atual, perspectivando o futuro.

A Formação de nível superior em Educação Física (EF) encontra-se sitiada.

À sua direita, por aqueles que defendem a manutenção do Bacharelado tal qual prevalece hoje, praticamente se configurando como reduto predominante, quando não exclusivo, dos referenciais teóricos oriundos dos matizes teóricos biomédicos.

O Bacharelado em Esporte nada mais é do que *teoria e prática do treinamento esportivo*.

O Bacharelado em EF se reduz a uma formação centrada em *visão anacrônica de saúde*, mas ainda hegemônica nela, EF, nada tendo a ver com o entendimento de Saúde na política pública brasileira, apoiado em conceitos que a ressignificam a ponto de fazer com que o Sistema Único de Saúde, SUS, se torne referência no cenário internacional.

Também à sua direita enfileira-se o Conselho Federal de Educação Física, Confef, que tem na intervenção profissional dos bacharéis sua razão de existir, por mais que insista, maquiavelicamente e sem base legal, em abocanhar os profissionais da educação formal, trabalhadores da educação escolar brasileira e seus parcos – porém regulares – recursos...

Todavia, nada tem a perder com o que virá, pois, seja como bacharel ou licenciado, bastou atuar fora do espaço escolar para ver-se obrigado a registrar-se junto ao Conselho Profissional. Afinal, pode-se acabar com a expressão “bacharel” com uma canetada, mas não com a profissão liberal... Assim, se houver mudança será no número de registrados no Confef, que tenderá a ampliar-se significativamente.

Ponto para ele, portanto...

À sua extrema esquerda, encontra-se sitiada por setores do Movimento Estudantil e dos campos profissional e acadêmico que associam, mecânica e automaticamente, na melhor das hipóteses com frágeis e limitadas mediações, a figura do bacharel ao modo de produção capitalista.

Suprimi-lo da lógica formativa então, tornou-se uma grande cruzada, como se sua extirpação e subsequente substituição pela licenciatura ampliada garantissem, como que por um passe de mágica, que a formação humana arredia ao ordenamento societário vigente, ganhasse vida.

Ao idealizarem a realidade – fato por demais contumaz em suas posturas dogmáticas - desconsideram o perfil predominantemente conservador do quadro docente da EF e o viés de sua ampliação, dada a concepção empresarial que domina e define – não sem resistência - o entendimento de formação, produção e difusão do conhecimento em nossas IES¹.

A postura dogmática que adotam no lidar com seus referenciais teóricos, os impedem de perceber que, seja lá o nome que venha a substituir o de “bacharel”, não será suficiente para mudar a realidade... Academias de Ginástica, clubes esportivos, recreativos e/ou de alto rendimento não deixarão de existir, clamando por profissionais que atendam com competência os anseios de seus clientes.

Continuarão existindo clientes para os personal trainers²...

O fundamentalismo ideopolítico do qual estão impregnados impede ainda perceberem que os doutores contratados para formar os bacharéis continuarão não só os formando como também poderão se imiscuir na formação de nossos licenciados voltados à atuação profissional na educação

¹ Não estamos aqui defendendo tal modelo, mas sim reconhecendo sua existência como parte constitutiva do real, reconhecimento esse necessário a qualquer esforço de sua superação.

² “Brasil caminha para assumir liderança mundial em número de academias (de ginástica)” é o título da matéria assinada por Gizella Rodrigues, na qual traz a palavra do SEBRAE, Luiz Barretto. Confiram: <http://www.agenciasebrae.com.br/sites/asn/uf/NA/Brasil-caminha-para-assumir-lideran%C3%A7a-mundial-em-n%C3%BAmero-de-academias>

básica, a partir de então com respaldo dado a eles pelo aparato normativo, embora sem a legitimidade delegada pela competência...

Longe, no horizonte, visualiza-se uma possibilidade – remota, diga-se de passagem, dada a correlação de forças hoje presente no campo da EF – de se aproveitar o fato das atenções estarem voltadas para a formação em EF e acordarmos a necessidade de repensar nosso bacharelado, não mais o tendo como reduto inexpugnável dos referenciais biofisiológicos, preenchendo-os, também, com os de natureza histórico-social.

Repensarmos também nossa licenciatura voltada à formação de professores da educação escolar, incorporando nela conhecimentos originários das ciências básicas sintonizadas com as necessidades de nossos professores para levar a cabo suas tarefas educacionais, distintas daquelas presentes nos espaços não escolares...

É nessa última - também à esquerda do campo político da área, mas arredia a dogmatismos e fundamentalismos políticos -, que estamos apostando. Ela nos daria o tempo que necessitamos para avaliarmos a fundo – vale dizer, em larga escala e não um curso aqui, outro acolá, quase sempre escolhido a dedo para ratificar teses defendidas - o que vem acontecendo com a formação em EF a partir das atuais diretrizes. Também nos permitiria pesquisarmos o que se passou na lógica formativa desencadeada nas diretrizes anteriores, pois reconheçamos pouco se sabe sobre isso dada a ausência de estudos da natureza apontada.

Antecedentes

Escrever sobre as Diretrizes Curriculares para a Formação em EF em nível superior no âmbito brasileiro vem se caracterizando, de algum tempo para cá, como ação arriscada, daquelas semelhantes ao transitar em terreno minado. Isso menos por conta da expertise existente na área sobre *Teoria do Currículo* e mais pelo caráter ideopolítico instaurado no bojo do processo de discussão sobre elas, em especial por conta do quixotesco combate estabelecido por setores da área contra o sistema *Conselho Federal de Educação Física / Conselhos Regionais de Educação Física (Confef/Crefs)* –

sistema esse merecedor de críticas, também minhas³, desde seu nascedouro -, combate esse que, em nome da “causa”, não se apercebe – e se o faz, não leva em conta – do equívoco em atacar as diretrizes curriculares visando com isso atingi-lo...

Vi-me envolvido com os movimentos ao redor do tema em pauta muito movido pela necessidade inerente ao estudioso da política educacional, com corte para a inserção da EF em seu contexto, mas também por circunstâncias históricas que me levaram a compartilhar com outros, papel protagônico no processo que culminou na aprovação das Diretrizes Curriculares nº 07, de março de 2004⁴. Mais do que ela, é o Parecer CNE/CES nº58 — responsável pela sua fundamentação — que dá conta de explicar minha participação no processo de sua elaboração. Processo esse que em sendo desconsiderado, tem levado muitos ao equívoco de analisar as referidas diretrizes fora do contexto que a fez nascer⁵.

³ Recordo aqui o artigo “Teses acerca da questão da Regulamentação da Profissão”, publicado às páginas 83 a 93 do livro de minha autoria **Política Educacional e Educação Física** (2ª edição: Campinas, Autores Associados, Coleção Polêmicas de Nosso Tempo, nº 60, 2002) e o “*Regulamentação da Profissão: The Day After 2*”, Revista Brasileira de Ciências do Esporte, CBCE, v. 20, n.01, p. 32-36, 1998.

⁴ A esse respeito sugiro o link <http://www.youtube.com/watch?v=WJDxzkvLN14>, no qual podemos assistir Mesa de Debate organizada pelo CBCE e realizada por ocasião da 64ª Reunião Anual da SBPC em São Luis, Maranhão, nas dependências da UFMA. Também recomendo a leitura da dissertação de mestrado “Formação em Educação Física: Discursos e a Prática Curricular”, de Jorge Adilson Gondim Pereira, defendida, sob minha orientação, junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação Física da UnB no ano de 2014.

⁵ Desafio a encontrarem nas produções teóricas dos reunidos entorno da “unificação” da formação, qualquer menção ao fato de que a Resolução CNE/CES 07/04 veio substituir a que seria inevitavelmente consignada a partir do Parecer CNE/CES 138/02, esse sim elaborado sob prestimosa assessoria do Confef. Somente muita má vontade ou análise falaciosa permitirá afirmar ser a atual diretriz mais danosa à formação do que aquela que viria a partir do Parecer aqui mencionado. Desconsiderar as relações de poder vigente à época no campo da EF, no processo de elaboração das diretrizes, é equívoco comprometedor de qualquer análise. É o que se vê no artigo “**Formação Humana e Formação de Professores de EF: Para além da falsa dicotomia Licenciatura X Bacharelado**”, de autoria da professora Celi Taffarel e Cláudio de Lira Santos Júnior, publicado como capítulo do livro (pp. 105-139) intitulado “Formação em Educação Física e Ciências do Esporte”, organizado pelos professores Dinah Vasconcellos Terra e Marcílio Souza Júnior e editado em 2010 pelo Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte junto à editora Huicitec, quando afirma à página 123, se referindo à Res. 07/04, ter ficado evidente “*que seria necessário realizar um esforço concentrado para conseguir aprovar um texto palatável, possível de ser assumido/aprovado pelos Conselheiros do CNE. Dessa forma, exceto a ExNEEF, todos os demais sujeitos políticos coletivos (CBCE, Sesu, Confef, Condiesef, ME) se posicionaram no sentido de conciliar o inconciliável (Taffarel, 2003). O resultado foi a Resolução CNE nº 7/04. Um museu de grandes novidades, que mais confunde que esclarece e que não serve como instrumento para alavancar um processo de formação de professores de Educação Física calcado numa perspectiva emancipatória...*”.

Balizo minhas análises do real a partir do Materialismo Histórico Dialético. Ele me permite não explicitar, a priori, juízo de valor a favor ou contra uma ou outra forma de organização da Formação na EF brasileira, mas sim meu discernimento da realidade a partir da minha capacidade de apreensão dos movimentos nela presentes, me valendo dos princípios da radicalidade, rigorosidade e totalidade relativos à lógica dialética.

Julgo ainda necessário expressar meu entendimento da existência, dentre os defensores da “Unificação da Formação”⁶, de teses equivocadas sobre o tema, responsáveis por conduzi-la por caminhos tortuosos e descabidos. Dentre elas destaco:

- A de se contrapor à tese da delimitação do campo de intervenção profissional através da contraposição à Formação tal qual está prevista nas atuais Diretrizes;
- A indistinção entre Formação Ampliada e Licenciatura Ampliada, com a defesa da segunda como se fosse sinônimo da primeira, quando de fato pleiteiam, com a segunda, acesso irrestrito ao mundo de trabalho (para além, portanto, do universo da educação escolar) e não a uma lógica formativa atenda à formação de *seres com consciência do tempo em que vivem*, e, por

Também o LEPEL/BA, convidado pelo Ministério do Esporte, se recusou a participar do processo, mas de certa forma se fez representado pela ExNEEF na audiência mencionada, pois o texto que defendia era, *ipsis litteris*, o defendido pela entidade estudantil. Cotejar projetos em contextos políticos desfavoráveis se resume em meramente marcar posição. Já nosso compromisso foi o de ampliar consenso, em uma área sabidamente majoritariamente conservadora, na busca da superação do que viria através do Parecer CNE/CES 138/02. Não resta dúvida que alcançamos o almejado.

⁶ O Movimento Estudantil da Educação Física, representado pela *Executiva Nacional dos Estudantes de Educação Física*, EXNEEF (<http://www.exneef.libertar.org/?p=390>) (<http://www.exneef.libertar.org/?p=357>); o *Movimento Nacional Contra a Regulamentação da Profissão*, MNCR (<http://mncrf.blogspot.com.br/>), composto por professores e alunos de EF; *Grupo de Estudos e Pesquisas LEPEL/UFBA* (<lepel.ufba.br>); *Grupo de Trabalho Temático (GTT) Formação Profissional e Mundo do Trabalho* e *GTT Movimentos Sociais*, ambos instâncias do *Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte*, CBCE (<cbce.org.br>), são fiéis representantes do Movimento em pauta.

Mais do que realçar a presença – legítima - de vários quadros de uma determinada entidade e/ou movimento, compondo, simultaneamente, as outras aqui mencionadas, chamo atenção para a dinâmica de aparelhamento dessas instâncias, constatada a olho nu em várias delas.

consequente, do lugar que ocupam nas relações sociais de produção no modo de produção capitalista”, elemento central da primeira⁷;

- A obsessiva defesa da Licenciatura Ampliada, vista como acesso irrestrito ao trabalho, independentemente de sua configuração, desconsiderando o fato dela ter prevalecido de 1939 a 2004 (junto com o bacharelado “acadêmico” de 1987 a 2004) longe de ter ficado próxima do conceito de Formação Ampliada segundo nosso entendimento;

- A defesa de uma formação generalista que nos remete a tudo que sempre vigorou na formação superior em EF, reconhecida como limitada e acrítica por boa parte dos que hoje a desejam de volta, concebida seja em 1939 ou em 1969, em momentos de estados de exceção de índoles autoritária e ditatorial, e em 1987 já carregando em seu bojo a figura do bacharel “acadêmico”, que sinalizava para a licenciatura como espaço exclusivamente voltado ao ensino⁸;

- O colocar em risco – sem estudos que comprovem a validade ou não da experiência em andamento – a formação do licenciado voltado exclusivamente para a educação escolar, rompendo com uma lógica formativa que nos tornava licenciados sem nenhuma alusão, na formação, ao universo da escola brasileira;

- A identificação da formação do *bacharel* e do *licenciado* em EF como díspares, “divorciadas”, desconsiderando o fato da diretriz específica da EF (Res. CNE/CES 07/04) balizar tanto a formação do primeiro quanto do segundo, não estando nela limitações de qualquer ordem impeditivas da necessária atenção, na formação, para suas especificidades (o que impele à

⁷ Vejam o exemplo do apontado na página virtual da Executiva Nacional dos Estudantes de EF (http://www.exneef.libertar.org/?page_id=67). Também nela poderão acessar o documento “10 Motivos do porquê ser contrário a (sic) fragmentação entre licenciatura e bacharelado”. Nele encontrarão outros tantos.

⁸ O relator da Res. 03/87, Fernando Gay da Fonseca, em evento realizado na Unicamp em 1988, chegou a dizer que as IES qualificadas desenvolveriam o bacharelado e as menos qualificadas deveriam se contentar com a licenciatura.

tratamento diferenciado no trato do conhecimento). É desse equívoco, ao lado do outro acima mencionado, que nasce o movimento pela “*unificação da formação*”;

Por fim, a tese – comprovadamente irreal - de que a separação da formação em Licenciatura e Bacharelado faz parte de ação articulada pelo Sistema Confef/Crefs com vistas a (1) construir as bases objetivas para a sua consolidação; e (2) sedimentar sua presença, instituída por força de lei em 1998, legitimando-a através das atuais diretrizes)⁹.

O Movimento pela reunificação da Formação e o risco de vitória à imagem da de Pirro¹⁰

O equívoco de estabelecer uma relação mecânica e automática entre a formação profissional e o controle do exercício da profissão através dos Conselhos Profissionais, pelos defensores da “*unificação*” da formação, nos ajuda a entender o porquê de recorrerem em suas análises, ao artifício de desconsiderarem dados da realidade para dar sentido às teses que defendem¹¹.

É fato que:

⁹ A insistência de atribuir ao Confef a responsabilidade pelas atuais diretrizes – contra todas as evidências presentes na realidade – pode ser identificada, dentre outros espaços, no resumo de artigo publicado pela pesquisadora-líder do LEPEL na Revista Kinesis (V. 30, nº 1, jan/jun – 2012, pp. 95-133): “*O texto trata da formação de professores de Educação Física. Critica as atuais diretrizes curriculares, a divisão na formação e a atuação do Sistema Conselho Federal de Educação Física/Conselhos Regionais de Educação Física (CONFEF/CREF). Explica as raízes históricas que determinam esta situação, reconhecendo tendências. Apresenta um arrazoado científico que sustenta a proposição de diretrizes curriculares para um curso de licenciatura plena, de caráter ampliado, em contraponto às atuais diretrizes propostas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelo Sistema CONFEF/CREF. (grifo nosso). Palavras-Chave: Formação de professores de Educação Física. Diretrizes curriculares.*”

¹⁰ **Vitória de Pirro** é uma expressão utilizada para se referir a uma vitória obtida a alto preço, potencialmente acarretadora de prejuízos irreparáveis. A expressão recebeu o nome do rei Pirro do Épiro, cujo exército havia sofrido perdas irreparáveis após derrotar os romanos na Batalha de Heracleia, em 280 a.C., e na Batalha de Ásculo, em 279 a.C., durante a Guerra Pírrica. (https://pt.wikipedia.org/wiki/Vit%C3%B3ria_p%C3%ADrrica).

¹¹ É de Marx (Marx, Para a crítica da economia política [e outros escritos], 198e, III: 392) a sentença “*Não basta que o pensamento tenda à realidade, é preciso que a realidade mesma tenda ao pensamento*”. Fundamentalismos teóricos conduzem ao ignorar tal preceito marxiano, levando ao processo de editar o real para que ele se encaixe na teoria...

1) Em 1989, o *Movimento pela Regulamentação da Profissão* — à época ainda não batizado dessa forma — logrou a aprovação pelo Congresso Nacional da lei da regulamentação da profissão, lei essa, todavia, vetada pelo então presidente da República, José Sarney, motivado por exposição de motivos e parecer contrário a ela elaborados pelo seu Ministro do Trabalho, Almir Pazzianoto. Também é verdade que desde 1985 já existia iniciativa de Formação em Educação Física sob a forma de Bacharelado (vide a experiência da Unicamp);

2) O ressurgir dos esforços pela regulamentação da profissão se dá na primeira metade dos anos 1990, quando setores comprometidos com ela se aproveitam da ausência de resistência por parte dos que se opunham, motivada, dentre outros motivos, pelo distanciamento deles das instâncias organizativas da categoria profissional por conta da necessidade de compor estruturas de governo, resultantes das vitórias eleitorais obtidas pelo campo da esquerda brasileira, com o qual se identificavam e compunham, somada à de buscar titulação acadêmica no meio universitário, condição cada vez mais necessária à inserção nas lutas que viriam a ser travadas naquele meio.

Como é sabido, tal movimento alcança êxito com a promulgação, em 1998, da Lei 9696, base estruturante do sistema Confef/Cref;

3) Já no século XXI, não era do conhecimento do Confef o processo de elaboração das Diretrizes da Licenciatura voltada para a Educação Básica encetado em 2001 pelo Conselho Nacional de Educação¹². Até então toda sua atenção voltava-se para a construção das diretrizes específicas da EF;

¹² A ratificação deste entendimento pode ser atestada pelo professor da UFG Nivaldo Antonio Nogueira David, por conta de sua participação — na condição de representante do CBCE/DN — em evento promovido pelo Confef em Montes Claros, MG, no ano de 2001.

Se não bastasse o referido depoimento, convido a lerem o Parecer CNE/CP 09/01. Segue trecho sugestivo dele: “... Sendo assim, é suficientemente flexível para abrigar diferentes desenhos institucionais, ou seja, as diretrizes constantes deste documento aplicar-se-ão a todos os cursos de formação de professores de nível superior, qualquer que seja o locus institucional — Universidade ou ISE — áreas de conhecimento e/ou etapas da escolaridade básica. Portanto, são orientadoras para a definição das propostas de Diretrizes específicas para cada etapa da educação básica e para cada área de conhecimento, as quais, por sua vez, informarão os projetos institucionais e pedagógicos da formação de professores”.

4) As articulações do Confef com o Conselheiro do CNE/CES, Carlos Alberto Serpa de Oliveira, Relator do Parecer CNE/CES 138/02 — mais tarde homologado, mas não transformado em Resolução por conta de nossa ação¹³ —, davam àquele Conselho a certeza/confiança de estarem em papel protagonista na definição dos rumos da Formação em Educação Física;

5) A contrariedade do Confef à ação coordenada em 2003 por representantes do Ministério do Esporte de rediscussão da elaboração das Diretrizes, articulada junto ao Coordenador das Diretrizes da Área da Saúde do CNE/CES, Conselheiro Efrem Maranhão, está expressa tanto em sua tentativa de desqualificar a presença daquele Ministério na articulação governamental sobre as Diretrizes, quanto em seu intuito - frustrado - de retirar do Parecer CNE/CES 058/04 as alusões ao papel desempenhado pelo ME no processo que culminou com a homologação do Parecer 058/04¹⁴ e aprovação da Resolução CNE/CES 07/04¹⁵.

O contexto nacional pós-ditadura civil-militar

¹³ Detalhes dela podem ser encontrados nas referências mencionadas na nota de rodapé nº 4.

Resumidamente, em 2003, já no Ministério do Esporte e ao lado do então Secretário Nacional de Esporte, Orlando Silva, entabulamos ações junto ao Conselho Nacional de Educação que, com seu aval, resultou ao final na promulgação da Resolução 07 de março de 2004.

¹⁴ Estranhamente ausente das análises presentes em toda a produção “científica” elencada pelos defensores da “unificação” da formação...

¹⁵ A ratificação desse episódio pode ser atestada pelo Conselheiro do CNE Efrem Maranhão. Manifestações de contrariedade também se fazem presentes nas palavras do Conselheiro do Confef, João Batista Andreotti Gomes Tojal. Nas encontradas na p. 210 do livro “Motrisofia – Homenagem a Manuel Sergio” (In Sousa, José Antunes De [org.], Lisboa, Editora Instituto Piaget, Coleção Epistemologia e Sociedade, 2007), afirma a certa altura: “... Assim, no processo de construção desses parâmetros (...) o Parecer do Conselho Nacional de Educação através da Câmara de Educação Superior, 0138/02, emitido pelo Conselheiro Carlos Serpa, relator desse Conselho do Ministério da Educação, que mesmo já homologado foi depois revogado pelo próprio CNE, por solicitação de pessoa influente, mesmo que temporariamente, junto ao Ministério do Esporte, levando em conta mais as questões políticas e partidárias ocorridas no seio daquele órgão do governo Federal...” (grifo nosso).

Já na “Revista EF” (Confef, nº 12, maio de 2004), na seção “Ponto De Vista”, de forma destituída de qualquer compromisso com a realidade, tal como alude às questões políticas e partidárias na referência acima citada, exprime sua versão do acontecido sob o título “Diretrizes Curriculares: Um pouco de História”.

É possível afirmar ter sido a configuração do modelo neoliberal de ordenamento sócio-político-econômico na década de 1980, em nosso país, a base sob a qual, na formatação do Estado Mínimo e sua subsequente desresponsabilização pela normatização/fiscalização da ação profissional de profissões ditas liberais, aliada ao recrudescimento do entendimento cartorial de ordenamento societário, a responsável pelas determinações geradoras das condições objetivas fundantes do quadro atual.

O redimensionamento da formação em nível superior se faz notar logo no início do governo Sarney¹⁶, se estendendo até os dias atuais sob a égide da presença hegemônica do projeto societário de índole neoliberal delineado pela concepção de Estado Mínimo, Globalização da Economia e predominância do capital financeiro sobre o produtivo.

Não se descarta, todavia, o fato de que em contrapartida à suspeita de alguns, da velada intenção de aligeiramento da formação dos licenciados — ademais não sustentada pela constatação da presumível qualificação da formação pela superação do famigerado “3+1” presente até então (com exceção da EF), recentemente fortalecida pela aprovação por parte do Conselho Pleno do CNE e subsequente publicação, da Resolução nº 02, de 1º de julho de 2015 -, vimos a obter, no âmbito da Formação do Licenciado em EF, possíveis ganhos com a centralidade da formação vinculada à questão da Educação Escolar brasileira.

Aqui se faz importante afirmar que a utilização, ao final do parágrafo acima, do verbo no infinitivo pessoal, se justifica por não identificarmos estudos que abarquem os aproximadamente 1.300 cursos superiores de EF, de modo a darem conta da análise dos impactos das diretrizes curriculares – tanto das atuais quanto da que a antecedeu, (Res. 03/87) – no processo de formação por

¹⁶ É conhecido o Grupo de Estudos da Reforma da Educação Superior (GERES) constituído no governo Sarney, como também da reestruturação da educação superior levada a efeito pelo governo FHC, dando margem às figuras, além da Universidade, dos Centros Universitários, Faculdades Integradas, Faculdades Isoladas e Institutos de Educação Superior, em vigor até os dias atuais.

eles entabulado. Tal inexistência, por sua vez, reforça a tese sobre o caráter ideopolítico ensejador do movimento pela “unificação” da formação.

Com efeito, a Resolução CNE/CES nº07/04, ao sinalizar a formação do Bacharel/Graduado como expressão da profissão a ser exercida por profissional liberal, traz embutida a ratificação da responsabilidade do Estado pela normatização, fiscalização e execução de políticas educacionais voltadas ao direito constitucional de acesso à Educação Formal a todos os brasileiros.

Para tanto, endereça a Formação do Licenciado a outro campo que não o das profissões liberais, defendendo a centralidade da formação do Professor à problemática da Educação Escolar Brasileira – atribuindo a responsabilidade pela sua regulamentação, normatização e fiscalização, por incumbência constitucional e indelegável, ao Estado - e a normatização e fiscalização das profissões liberais aos próprios profissionais.

Vale chamar a atenção para o impacto que tal formatação da formação do licenciado pode causar no âmbito da EF, à medida que jamais em sua história a formação do licenciado se deu a partir da problemática própria à educação escolar brasileira.

A estruturação/configuração de Conselhos Profissionais vem explicitar a forma de auto-organização encontrada pelos profissionais de profissão liberal, em sociedades com vieses cartoriais como a nossa.

No caso da EF, por posições contrárias à sua existência presentes nos setores mais à esquerda do campo, se deu o controle total e absoluto de sua formatação por parte de setores de espectro político mais conservador, característica essa fortalecida desde o primeiro instante de sua legalização, facilmente vislumbrada na sua estrutura estatutária e regimental associada à constatação de suas práticas intervencionistas totalmente em conformidade com os padrões de referência da lógica cartorial própria à sociedade capitalista.

O Projeto apresentado na Audiência Pública de Dezembro/2015¹⁷

Em 2011 o Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – o mesmo hoje responsável pela relatoria da projeto submetido à audiência pública em dezembro de 2015 - relatou o processo originário do Parecer nº 274, no qual dizia ter sido o Parecer nº 058 da Câmara de Educação Superior desse egrégio Conselho – corpo doutrinário fundamentador da Diretriz nº 07 de 2004 desta mesma Câmara e Conselho – elaborado após *“um complexo processo de discussão e interlocução com a comunidade da área, que permitiu alcançar elevado grau de entendimento”*.

Tal Parecer - continuava o Conselheiro do CNE - tratava *“extensivamente do processo de discussão que antecedeu a sua aprovação, dos seus princípios norteadores e da caracterização da área”*.

No Parecer 274 de 2011, afirmava ainda que tanto o Parecer 058 quanto a Resolução 07, ambos de 2004, indicavam *“sem margem de dúvida, a sua abrangência relativa à formação de bacharéis e licenciados em Educação Física”*. E complementava: *“De outra forma, os cursos de graduação referidos*

¹⁷ Compuseram a Mesa de Trabalho os conselheiros do CNE Erasto Fortes Mendonça (Presidente da Câmara de Educação Superior); Luiz Roberto Liza Curi (Presidente Comissão DCN/ EF); Paulo Monteiro Vieira Braga Barone (Relator da Comissão DCN/EF); Yugo Okida (membro da Comissão DCN/EF). O Centro Esportivo Virtual, CEV, através de seu Diretor-Presidente, professor Laercio Elias Pereira, abriu espaço para que participantes da audiência expusessem seus relatos sobre ela. Segue os endereços com os relatos daqueles que encaminharam os seus:

Professor Aldemir Teles

<http://cev.org.br/biblioteca/a-proposta-do-conselho-nacional-de-educacao-mudando-a-formacao-em-educacao-fisica/>

Professora Celi Tafarel

<http://cev.org.br/biblioteca/relatorio-da-audiencia-publica-conselho-nacional-de-educacao-sobre-revisao-das-diretrizes-curriculares-graduacao-em-educacao-fisica-11-12-2015/>

Professor Emerson Silami Garcia

<http://cev.org.br/biblioteca/o-desemprego-caso-a-proposta-feita-no-cne-de-extincao-do-bacharelato-em-educacao-fisica-seja-aprovada/>

Professor João Batista A. G. Tojal

<http://cev.org.br/qq/joao-tojal/>

Professor Sebastião Gobbi

<http://cev.org.br/biblioteca/consideracoes-sobre-a-audiencia-publica-do-cne-de-15-12-2015/>

nestes documentos abrangem as duas únicas possibilidades possíveis de formação em Educação Física, não havendo uma terceira alternativa. Ambos os títulos requerem uma formação acadêmica com conteúdo comum referente ao campo da Educação Física. O comando curricular é único e indissociável” (grifo nosso).

Nesse ínterim, (de 2004 aos dias atuais) as IES foram se estruturando confiantes, se não na perenidade da orientação estabelecida, pelo menos de que ela se manteria por um tempo suficiente para que estudos sobre seu impacto no processo de formação, fundados em dados empíricos e imunes a tentações ideopolíticas, fossem realizados, fato que até o presente momento não se deu em nível de abrangência necessária à validação dos resultados obtidos, conforme já mencionado acima.

Dados de 2009 - tabulados e analisados em 2010 e fundados em informações obtidas junto ao INEP - nos mostram a existência, à época, de **959** cursos superiores de Educação Física (hoje são mais de 1300), **550** deles em *Universidades*, **248** nas de natureza *pública* e **302** *particular*. Os demais estavam distribuídos nos *Centros Universitários (128)*, *Faculdades Integradas (60)*, *Faculdades Isoladas (194)* e *Institutos de Educação Superior (27)*.

Desse total, **615** estavam voltados para a *Licenciatura* e **344** para o *Bacharelado*.

Das *Universidades Públicas* **30** ofereciam ambas as modalidades, contra **41** das *Particulares*. Já do total de *Centros Universitários*, **16** lidavam com licenciatura e bacharelado.

Por sua vez, **10** *Faculdades Integradas*, **15** *Faculdades Isoladas* e **02** *Institutos de Educação Superior* abarcavam ambas as possibilidades de formação¹⁸.

¹⁸ Tais dados fazem parte de texto denominado “Formação em Educação Física no âmbito da Educação Superior Brasileira: Aproximações ao cenário Sul-Americano”, presente no livro ***Educação Superior na América Latina: Políticas, Impasses e possibilidades***, organizado por Maria de Lourdes Pinto de Almeida e Afrânio Mendes Catani, (Campinas, SP. Editora mercado de Letras, 2012, ISBN 978-857591-238-6, PP. 267-289).

Peço a devida atenção para o significado desses dados. Salta aos olhos o pouco que sabemos desses cursos para além desses números. Imaginem o impacto que a alteração sugerida na minuta de resolução ora em análise causará nas IES que estabeleceram processos de constituição do corpo docente centrado na lógica do bacharelado em Treinamento Esportivo, Gestão Esportiva ou em Atividades Físicas e Saúde. Serão demitidos? Permanecerão fazendo o mesmo só que não mais com a denominação de bacharelado? Ou, pior, serão deslocados para a formação dos licenciandos voltados à educação escolar?

Pensa-se mesmo que o nível e grau do conhecimento afeto à área EF necessários a esses perfis profissionais, são os mesmos dos solicitados para os que intervirão profissionalmente no âmbito da Educação Física Escolar?

Cogita-se em fazer com que os profissionais contratados para formarem bacharéis em “treinamento esportivo”, p.ex., passem a formar licenciados para a educação escolar? Espera-se – Faço torcida mesmo! – que não!

Em outubro de 2015, em Audiência Pública realizada em Goiânia, GO, o Conselheiro em questão afirmou estarem os cursos de EF, *“perdidos numa briga absolutamente corporativa, (não havendo) nenhuma questão de fundo...”*.

Tendo a concordar com ele. De forma equivocada, setores deste campo acadêmico e de intervenção profissional buscam atingir o Conselho Profissional da área atacando o projeto de formação desses profissionais, almejando, enviezadamente, ter a garantia de acesso ao campo profissional na totalidade de sua extensão, isso no que diz respeito aos egressos da graduação em Licenciatura. Atribuem, sem absolutamente nenhuma base no real, responsabilidade ao Conselho Profissional por uma (pseudo) fragmentação da formação – negada pelo Conselheiro no Parecer 274 de 2011, além do aqui já trazido Parecer 09/01 do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação -, ignorando e pior, editando os fatos pela necessidade de aproximar a realidade da tese que defendem, dando a ela, tese, ares de verdade sem base na realidade.

A proposta de Resolução trazida à audiência de dezembro de 2015, na sede do CNE, em Brasília, tem jeito e trejeito de retrocesso. Não regresso à Diretriz nº 03 de 1987 - jamais analisada em nível e grau capazes de abarcar o acontecido ao longo de sua vigência, tal qual acontece com a atual diretriz -, mas para mais atrás no tempo ainda, para 1969 e a Resolução de nº 69 do então chamado Conselho Federal de Educação...

A atual proposta de resolução traz, ainda que possivelmente de forma não captada pelo seu relator, o reforço à crença de que - eliminando a figura do bacharelado e dando somente margem à graduação em licenciatura – ao atuar fora do âmbito da educação formal, estaria o licenciado desobrigado do registro no conselho profissional. Aqueles que assim acreditam muito se frustrarão ao se aperceberem da falácia desse entendimento...

Não nutro simpatia pelo Conselho Profissional de Educação Física, dado, entre outros motivos, o processo de sua configuração e o histórico de sua atuação.

Não obstante, não compartilho da tese de combatê-lo desferindo ataques à formação profissional sem base em estudos dotados de rigor acadêmico para aferir idoneidade à qualidade do processo formativo hoje - ou ontem - em vigor na Educação Física, seja lá qual for o entendimento de “qualidade” levado em conta¹⁹.

Em relação à questão da eliminação da figura do bacharelado e subsequente afirmação da licenciatura não mais específica à educação escolar, entendo-a inconsequente, á medida que apenas mascarará a

¹⁹ Neste particular, tendo a intromissão do Conselho Profissional de Educação Física em foco, defendo angariar braços e mentes para não deixarmos faltar esforços do Conselho Nacional de Educação para, de uma vez por todas, colocar fim nas espúrias tentativas do Confef de se imiscuir nas questões afetas à Educação Escolar, ao exigir sem base legal que os professores de Educação Física que nela atuam, nele se registrem como condição de exercício de suas responsabilidades docentes.

Recentemente, a Executiva Nacional dos Estudantes de EF – EXNEEF – lançou a campanha “Fora Cref das Escolas”, depois de anos batendo na tecla “Pela revogação do sistema Crefs/Confef”.

realidade, e prematura dada a inexistência de estudos de fôlego e de larga escala que nos permitam afiançar os possíveis efeitos das diretrizes atuais (sejam eles positivos ou negativos aos nossos olhos), como também das que a antecederam, pois é para elas que as atenções se voltam quando se propõe o fim da figura do bacharelado.

Se aqui já se mencionou o nefasto efeito da presença de uma formação de licenciados para a EF escolar formatada por corpo docente com postura descomprometida e formação desqualificada para a tarefa, mister se faz chamar atenção para o sentido contrário, qual seja, *licenciados desqualificados para atuação no campo profissional que não o da educação escolar*²⁰.

***Formação Humana comprometida com o processo emancipatório:
Por que não no contexto das atuais diretrizes?***

Alegar ser as atuais diretrizes o motivo de impedimento para uma formação nos moldes do subtítulo acima, não tem sustentação na realidade. Primeiro porque nela encontramos passagens sinalizadoras da intenção de formação humanista e crítica, como a presente em seu artigo 4, ou então no parágrafo 1º do mesmo artigo que reafirma que o graduado em EF deverá estar *qualificado para analisar criticamente a realidade social, para nela intervir acadêmica e profissionalmente por meio das diferentes manifestações e expressões do movimento humano, visando a formação, a ampliação e o enriquecimento cultural das pessoas...*

A relação ser humano-sociedade também está nela consignada no parágrafo 1º de seu artigo 7...

²⁰ Neste particular expresse discordância da interpretação presente no Parecer CNE/CES 400/05, saudada com entusiasmo pelos defensores do acesso irrestrito ao mercado de trabalho para os atuais licenciados. A meu juízo, os egressos dos cursos de licenciatura em EF organizados sob a orientação da Res. CFE 03/87 e formados antes dos efeitos legais afetos à promulgação da Res. CNE/CP 01/02 tiveram formação consentânea à não delimitação de seu campo de intervenção profissional. Já os egressos dos cursos de licenciatura iniciados abaixo dos efeitos legais da Res. CNE/CP 01/02, mesmo que anteriormente à promulgação da Res. CNE/CES 07/04, precisarão tê-la como referência e, subsequentemente, terem seu campo de intervenção profissional restrito à Educação Escolar.

Todos nós sabemos que as diretrizes estabelecem intencionalidades moldadas em roteiros balizadores da lógica a ser observada pelos cursos na objetivação do currículo a ser adotado. Não obstante, a materialização dessas intenções será ou não objetivada na concretização do processo formativo, que, por sua vez, dependerá da correlação-de-forças estabelecida no interior desse curso junto ao seu corpo docente, em especial, além do discente e administrativo.

Sendo assim, o que vem se passando no interior de cada um dos mais de 1300 cursos superiores de EF dispersos no território nacional? Estão eles se pautando nas diretrizes? Se sim, como? Qual o perfil do corpo docente desses cursos? Qual a formação dominante dentre os docentes que o compõem?

Não sabemos. É simples assim. Temos suposições, é certo. Temos também a tendência de universalizar o particular sem as devidas atenções teórico-metodológicas, conduzindo-a para o lado que melhor atenta nossas convicções.

Diante desse quadro bastante caótico, pergunto o porquê de não desenvolvermos no curso onde estamos atuando, uma dinâmica curricular centrada no estabelecimento de três dimensões de conhecimento a configurarem o currículo: A primeira dando conta da Formação Ampliada do discente, aquela que o colocaria criticamente a par das relações sociais estabelecidas em nossa sociedade e no mundo moderno, de modo a nos percebermos parte integrante dele com capacidade de intervir na busca de modelos societários justos, democráticos...

A segunda dimensão buscaria abarcar o campo de conhecimento identificador de nossa área. Nele, predominaria aquele rol de conhecimento que garantisse a apropriação pelo estudante, da especificidade da EF, do que lhe é próprio, do que a faz distinta de outras áreas, independentemente do lugar onde poderíamos futuramente intervir profissionalmente...

Por fim, a terceira dimensão lidaria com o conhecimento associado aos campos previamente estabelecidos de intervenção profissional. Academias, Clubes esportivos, recreativos, Fitness, Sistema Único de Saúde, Escola, norteariam a organização e sistematização do conhecimento selecionado para o conjunto de cada uma dessas possibilidades de campo de intervenção profissional.

Poderia continuar detalhando as possibilidades curriculares, mas para o que quero provar o já dito é suficiente.

Nada do acima proposto encontraria resistência nas diretrizes curriculares para sua viabilização. A resistência estaria localizada nas IES, nos cursos, na configuração de seus quadros docentes, da formação de cada um deles, de suas qualificações, dos projetos societários que definem seus entendimentos do que deva ser a formação de nível superior em EF... E nas relações de poder que se estabelecerá a partir de todos esses elementos...

Diante disso, será que estamos focando nossos esforços na direção certa?

Temo dizer que não. Não é nos embrenhando no campo do “a favor” ou “contra” a eliminação da formação em nível de bacharelado que caminharemos na direção de viabilizarmos formação em EF da maneira defendida por nós.

Retomo aqui o dito no início deste texto:

Longe, no horizonte, visualiza-se uma possibilidade – remota, diga-se de passagem, dada a correlação de forças hoje presente no campo da EF – de se aproveitar o fato das atenções estarem voltadas para a formação em EF e acordarmos a necessidade de repensar nosso bacharelado, não mais o tendo como reduto inexpugnável dos referenciais biofisiológicos, preenchendo-os, também, com os de natureza histórico-social.

Repensarmos também nossa licenciatura voltada à formação de professores da educação escolar, incorporando nela conhecimentos originários das ciências básicas sintonizadas com as necessidades de nossos professores

para levar a cabo suas tarefas educacionais, distintas daquelas presentes nos espaços não escolares...

Simultaneamente, arregaçarmos as mangas e darmos conta de nos apropriarmos do que de fato vem sem passando no universo dos cursos de EF em nosso país.

Quanto às relações de poder presentes em cada um dos cursos existentes, temos que reconhecer nossos limites de intervenção.

Se hoje fôssemos propor – no âmbito da EF - o enfrentamento entre os defensores de uma lógica de formação sintonizada com o conceito de Universidade empresarial, imperante na política educacional voltada à educação superior, com os que a repelem, estaríamos – pelo menos no curto e médio espaço de tempo - fadados ao fracasso²¹.

Não há saída fácil, nem atalhos a trilhar. Se o que está em pauta na agenda governamental é a discussão das diretrizes curriculares de nossa área, que nos envolvamos nela, todavia sem perder de vista no horizonte, o que urge ser, de fato, enfrentado em nosso campo.

Mas não o façamos idealística e dogmaticamente, sob o risco de afastarmos para mais longe ainda a possibilidade de termos um projeto de formação de nível superior em EF mais engajado aos compromissos de uma formação eticamente comprometida com a superação das mazelas inerentes ao nosso atual ordenamento societário.

²¹ Não tenham dúvidas que os setores defensores da permanência do bacharelado da forma que se encontra hoje, pegos de surpresa pelo movimento de “unificação” da formação, comparecerão mais articulados e organizados nas próximas audiências para defenderem suas ideias. Certamente lobbies junto ao CNE já estão em andamento, agora também por parte deles.